



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Diretoria-Geral**

**Ata de Realização da Tomada de Preços**  
**Edital nº 53/2021**  
**Processos nº 202108000289759**

Às quinze horas do dia trinta do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (30.11.2021), na sala de reunião da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, situada no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão fechada, face à pandemia do Corona Vírus, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto Judiciário nº 1.331/2021, para dar continuidade aos atos referentes à **Tomada de Preços**, do tipo **menor preço por lote**, **Edital de nº 053/2021**, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para desenvolvimento de projetos destinados às obras de construção dos prédios destinados ao 2º Fórum da Comarca de Anápolis e ao 3º Fórum da Comarca de Aparecida de Goiânia. Procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Após a abertura dos envelopes, foram analisadas as propostas bem como a comprovação da qualificação técnico-profissional das empresas para cada um dos lotes. Foram apresentados os seguintes valores:

EMPRESAS	Lote 01: Fundação	Lote 02: Elétrico	Lote 03: Instalações Hidrossanitárias	Lote 04: Climatização e Elevadores	Lote 05: Compatibilização dos projetos
	Valor Proposto	Valor Proposto	Valor Proposto	Valor Proposto	Valor Proposto
CADRIS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA.	R\$ 262.313,06	R\$ 196.432,44	R\$ 113.880,48	R\$ 111.182,83	R\$ 164.581,46
CONSENSO CONSULTORIA DE ENGENHARIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA	R\$ 407.612,29	R\$ 307.487,59	R\$ 176.724,23	R\$ 148.589,03	<b>R\$ 125.125,73</b>
ERPRO ENGENHARIA EIRELI	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.	<b>R\$ 136.000,00</b>	Não apresentou propostas.
FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	Não apresentou propostas.	R\$ 260.549,95	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.
J. F. ENGENHARIA LTDA.	R\$ 309.000,00	<b>R\$ 194.000,00</b>	R\$ 166.000,00	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.
ML PROJETOS EIRELI	<b>R\$ 211.599,97</b>	R\$ 158.572,79	R\$ 91.931,75	R\$ 81.927,69	R\$ 75.903,60
OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA.	R\$ 388.652,06	R\$ 322.382,50	R\$ 188.740,30	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.
PROJECALC ENGENHARIA LTDA.	R\$ 354.000,00	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.
RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Diretoria-Geral**

SUPREMACIA ENGENHARIA EIRELI	R\$ 296.458,76	Não apresentou propostas.	R\$ 149.389,12	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.
<b>ZATHA ENGENHARIA – EIRELI</b>	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.	<b>R\$ 133.056,04</b>	Não apresentou propostas.	Não apresentou propostas.

Após análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação teceu as seguintes considerações: a empresa ML PROJETOS EIRELI apresentou proposta com menor preço para todos os lotes porém estava habilitada tecnicamente apenas para o lote 1. Considerando que a referida licitante foi vencedora do lote 1 (um), não poderia, conforme estabelecido no edital e anexos, ser vencedora do lote 5 (cinco), relativo à compatibilização dos projetos. No lote 2 (dois), a empresa J. F. ENGENHARIA LTDA sagrou-se vencedora tendo em vista que a empresa ML PROJETOS EIRELI, não estava habilitada tecnicamente para o lote. Para o lote 3 (três), as empresas ML PROJETOS EIRELI e CADRIS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA, não foram habilitadas tecnicamente, restando vencedora a empresa ZATHA ENGENHARIA – EIRELI; Para o lote 4 (quatro), as empresas ML PROJETOS EIRELI e CADRIS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA, não foram habilitadas tecnicamente, restando vencedora a empresa ERPRO ENGENHARIA EIRELI. Considerando que a empresa ML PROJETOS EIRELI não poderia, conforme estabelecido no edital e anexos, ser vencedora do lote 5 (cinco), relativo à compatibilização dos projetos por já ser vencedora de outro lote, restou vencedora do lote 5 (cinco) a empresa CONSENSO CONSULTORIA DE ENGENHARIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA. Dessarte, decidiu, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, considerados os critérios de julgamento estabelecidos no edital, os preceitos da Lei 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006, bem como a análise da capacidade técnica de cada uma das empresas, julgar vencedoras as propostas das empresas: **ML PROJETOS EIRELI**, para o lote 1 (um), com o valor total de **R\$ 211.599,97 (duzentos e onze mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**; **J. F. ENGENHARIA LTDA**, para o lote 2 (dois), com o valor total de **R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)**; **ZATHA ENGENHARIA – EIRELI**, para o lote 3 (três), com o valor total de **R\$ 133.056,04 (cento e trinta e três mil cinquenta e seis reais e quatro centavos)**; **ERPRO ENGENHARIA EIRELI**, para o lote 4 (quatro), com o valor total de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)** e; **CONSENSO CONSULTORIA DE ENGENHARIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, para o lote 5 (cinco), com o valor total de **R\$ 125.125,73 (cento e vinte e cinco mil cento e vinte e cinco reais e setenta e três centavos)**, totalizando, a presente licitação, o valor de **R\$ 799.781,74 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)**. A empresa RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA apresentou propostas para lotes inexistentes (impermeabilização). Foi realizada a consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas. Nada mais havendo a ser tratado, declarou o Presidente encerrada a reunião e para constar, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Eu, \_\_\_\_\_ Joana Luiza Neta, servidora convidada a secretariar, que a subscrevi.

Rogério Jayme  
Presidente da CPL

Rogério de Castro Pina  
Membro da CPL

Ítallo Augusto Rodrigues Godoy  
Membro da CPL